



LEI Nº 466/2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES
- CME E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES -
FME DE FRANCISCÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Franciscópolis/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Franciscópolis/MG – CME, órgão colegiado representativo da comunidade esportiva do município, vinculado ao órgão responsável pela implementação da Política Esportiva municipal.

Parágrafo Único – O CME funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas municipais de esportes e de lazer.

Art. 2º - O CME tem como objetivo:

- I – garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;
- II – assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer;

Art. 3º - O CME é composto por 07(sete) membros e igual número de suplentes, assim discriminados:

- I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal da área de esportes;
- II – representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento do esporte no município.
- III – representantes de entidades da sociedade civil organizada, setor privado e/ou da comunidade, empresas, profissionais e/ou especialistas do setor, com vínculo e interesse no desenvolvimento do esporte no município.

§ 1º - A composição final se dará por 03(três) membros representantes do poder público, 03(três) membros representantes da sociedade civil e um presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§ 2º - Os conselheiros serão escolhidos em uma Plenária de Esportes, organizada e coordenada pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do município.

§ 3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CME no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 4º - A função de membros do CME não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado à população.

§ 5º - A posse do conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§ 6º - A Diretoria do CME será eleita entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§ 8º - O mandato dos conselheiros, bem como o da Diretoria, é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, para mandato imediatamente subsequente, por uma única vez.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes tem foro no município de Malacacheta e sede no município de Franciscópolis.

Art. 5º - As reuniões do CME são:

I – ordinárias, sendo 01 (uma) reunião por quadrimestre;

II – extraordinárias, que se realizam em dia ou horário diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela Diretoria ou pela maioria dos membros do CME.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esportes - CME poderá se reunir em plenária, juntamente com outros conselhos.

Art. 6º - A Diretoria do CME é composta por quatro membros, assim discriminados:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário;

IV – tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 7º - Competente à Diretoria do CME:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

II – encaminhar e cumprir as resoluções deliberadas pelo CME;

III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CME;

IV – delegar tarefas a membros do CME, quando julgar conveniente;

Art. 8º - É Facultado ao CME formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas finalísticas.

Art. 9º - Compete ao CME, no que se refere ao esporte e lazer:

I – elaborar a respectiva Política Municipal de Esportes;

II – discutir, apreciar e fazer propostas aos projetos de lei elaborados pelo Executivo e posteriormente apreciados pela Câmara Municipal, que contenham o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal;

III – definir critérios e parâmetros para avaliação e gestão dos recursos e dos programas e objetos aprovados no âmbito do município;

IV – emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações com municípios e com entidades públicas ou privadas;

V – emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual apoio do município a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias;

VI - propor medidas a favor da aplicação, da preservação e do uso de espaços públicos;

VII – opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pela Secretária Municipal de Governo ou outros órgãos;

VIII – deliberar sobre o Fundo Municipal de Esportes - FME, criado no artigo 13 desta lei;

IX – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Esportes, prevista no art. 9º desta lei, caso realizada;

X – propor medidas a favor da conscientização da população acerca da importância do esporte e do lazer.

Art. 10 – É facultado ao CME a realização de uma Conferência Municipal de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§ 1º - A conferência é a reunião com representações de vários seguimentos sociais para, no que se refere ao esporte e lazer:

- I – socializar experiências;
- II – avaliar a situação do município;
- III – propor diretrizes para a política municipal.

Art. 11 - O município, por meio da Secretaria Municipal de Governo, garantirá a estrutura de apoio administrativo, de recursos humanos e de materiais para o funcionamento do CME.

Art. 12 - Após a sua criação e instalação, o CME terá 90 dias para elaboração de seu regimento interno.

Seção II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos, a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e lazer.

Art. 14 - São receitas do FME:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, municípios e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas da aplicação financeira dos recursos do fundo;
- V – recurso específico para o esporte, como o ICMS esportivo e outros.

Art. 15 - Os recursos do FME serão exclusivamente aplicados em:

- I - Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao esporte;

III - Financiamentos, totais ou parciais, de ações e programas esportivos através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área esportiva;

V – Infraestrutura ligada ao esporte.

Parágrafo único: Também correrão por conta do FME as despesas tributárias referentes aos pagamentos realizados, tais como impostos, taxas, bem como tarifas e demais despesas correlatas.

Art. 16 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FME deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 17 Na aplicação dos recursos do FME observar-se-ão:

I - As especificações definidas em orçamento próprio;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

§ 1º. Na aplicação dos recursos do FME, caberá ao Conselho Municipal de Esportes optar pela elaboração de um Programa de Aplicação Anual dos Recursos, voltado exclusivamente a ações de promoção e desenvolvimento do esporte no município; por apoio a eventuais Projetos Esportivos diversos, inclusive previstos no Plano Municipal de Esportes, caso haja; ou por apenas aprovar a realização geral dos investimentos, desde que voltados a ações de fomento e apoio ao esporte, conforme as prioridades definidas pelo colegiado. Ademais, as ações de custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação dos membros do CME também correrão por conta do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

§ 2º. A concessão de benefícios do FME a projetos esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FME;
- b) Indutora, via lançamento de editais;

Art. 18 - Fica assegurada ao FME autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72 e 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O FME é gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 20 - O gestor do FME obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao CME, sempre que solicitado.

Art. 21 - O FME se integrará à proposta orçamentária do município.

Art. 22 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 23 - O saldo apurado em balanço do FME, no final de um exercício fiscal, será revertido à conta, sendo do exercício anterior.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O executivo regulamentará o FME no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 221/2010 de 12 de fevereiro de 2010, a Lei Nº 369/2019 de 03 de abril de 2019, bem como a Lei 358/2018 de 21 de novembro de 2018.

Franciscópolis/MG, 15 de dezembro de 2023.

Nilton dos Santos Coimbra

Prefeito Municipal